

ANEXO II**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Referências:

Processo n.º: [REDACTED]

Ordem de Compra n.º: [REDACTED]

Contrato n.º: [REDACTED]

SEI n.º: [REDACTED]

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, n.º 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP: 29018-300, neste ato representado por seu Diretor [REDACTED], Sr. [REDACTED], que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA, o (a) [REDACTED], devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o n.º [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], CEP: [REDACTED], neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) [REDACTED], nacionalidade [REDACTED], Estado Civil [REDACTED], portador(a) do RG n.º [REDACTED]/SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], CEP: [REDACTED], que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de equipamentos destinados à ampliação da rede Wi-Fi corporativa nas Unidades Operacionais do Sesc Espírito Santo.
- 1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação n.º [REDACTED] e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como os demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

2. DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A CONTRATADA deverá considerar o prazo máximo de entrega total dos itens sendo de até 15 (quinze) dias úteis após emissão e confirmação de recebimento da Ordem de Compra - OC.
- 2.2. A responsabilidade pela entrega será integralmente atribuída à CONTRATADA, sendo ela responsável por assegurar que os bens sejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.3. Os materiais deverão ser entregues e faturados no seguinte endereço:
 - 2.3.1. Sede Administrativa
Razão Social: Serviço Social do Comércio Sesc AR-ES.
Endereço: Praça Misael Pena, n.º 54, Bairro Parque Moscoso - Vitória/ES.
CEP: 29018-300. Tel.: (27) 3232-3100.
CNPJ: 05.305.785/0001-24.
- 2.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir que a entrega ocorra dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as condições de qualidade e segurança exigidas. Além disso, é de responsabilidade da CONTRATADA garantir que os bens sejam adequadamente embalados e protegidos durante o transporte, de modo a evitar danos ou perdas.
- 2.5. Em caso de atraso na entrega ou de não conformidade com as especificações técnicas, a CONTRATADA será passível de sanções conforme previsto no contrato, incluindo a aplicação de multas ou outras medidas cabíveis.

- 2.6. As despesas com devoluções de produtos em não conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.7. Os itens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 2.8. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 2.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. DA GARANTIA DO PRODUTO

- 3.1. A CONTRATADA deve assegurar garantia de todos os equipamentos/materiais fornecidos/ pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de aceite definitivo da entrega. Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ter o reparo ou substituição integral, sem qualquer ônus para o Sesc/ES.
- 3.2. Durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, e, caso assim aconteça, de manter a oferta de componentes e peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior à vida útil do produto ou serviço, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por:
 - 4.1.1. Fiscal do Contrato: Renato Paulo Arrigoni.
 - 4.1.2. Fiscal do Contrato Substituto: Leandro Cavallari Nogueira.
- 4.2. Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, por meio do técnico/colaborador ora designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:
 - a) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações, determinando sua regularização ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo administrativo para apuração das penalidades, caso cabível;
 - b) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos pertinentes à contratação, apresentando as devidas justificativas;
 - c) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.
- 4.3. O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA;
- 4.4. A CONTRATADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e soluções de que o CONTRATANTE necessitar.

5. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução integral do objeto, o valor de **R\$**, conforme Proposta de Preços, condicionado à comprovação, pela fiscalização, do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste contrato, no Edital de Licitação e em seus anexos;

5.1.1. Os preços aplicáveis ao cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA. Dessa forma, devem ser considerados os seguintes valores:

--	--	--	--	--

5.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias após entrega e aceite definitivo dos materiais pelo técnico responsável, em conformidade com o item 3.1., preferencialmente através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, servindo o comprovante de pagamento, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento;

5.3. Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela CONTRATADA deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.

5.3.1. A CONTRATADA deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.

5.3.2. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela CONTRATADA, deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a informação correta dos dados para pagamento.

5.3.3. O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela CONTRATADA.

5.4. É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do material devidamente aceito pela Unidade requisitante.

5.5. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

5.6. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

5.7. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;

5.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que ela cumpra a obrigação infringida.

6. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a)** Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização, executando o objeto contratual com zelo, diligência, eficiência e observância das normas técnicas aplicáveis, devendo cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- b)** Credenciar e manter preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- c)** Manter atualizados, junto ao CONTRATANTE, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;

- d) Aceitar a inspeção e fiscalização do CONTRATANTE e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;
- e) Designar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada em quantidade necessária a boa execução do objeto;
- f) Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;
- h) Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica.
- i) Indenizar o CONTRATANTE e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

6.2. O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a) O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.
- b) O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente, de acordo com as normas contidas no Edital de Licitação e na legislação pertinente.
- c) O CONTRATANTE deverá designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, fornecendo à contratada as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- d) O CONTRATANTE é responsável por comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações que possam afetar a execução do contrato, incluindo mudanças nas especificações dos serviços ou nos prazos de entrega.
- e) O CONTRATANTE compromete-se a facilitar o acesso da CONTRATADA às instalações, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança e as restrições de acesso vigentes.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 8.1.** As partes convencionam que o presente contrato terá o prazo de vigência de 04 (quatro) meses, iniciando-se em xx/xx/xxxx e com término em xx/xx/xxxx;
- 8.2.** Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc n.º 1.593/2024;
- 8.3.** A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

- 9.1.** Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo.

- 9.1.1.** O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;
- 9.1.2.** Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;
- 9.1.3.** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.
- 9.2.** Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;
- 9.3.** Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo;
- 9.3.1.** O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base da proposta;
- 9.4.** A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à CONTRATANTE a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

10. DA RESCISÃO

- 10.1.** Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:
- a) O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;
 - e) A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - g) A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão de transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitida neste Edital e no Contrato. O Sesc/ES poderá a qualquer momento realizar diligências para comprovação de tal exigência.
- 10.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- 10.2.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
- 10.2.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- 10.3.** Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.4.** O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;
- 10.5.** A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;
- 10.6.** Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;

10.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

11. DAS PENALIDADES

11.1. É vedado à CONTRATADA o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;
- b) Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- d) Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- e) Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
- f) Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.

11.2. É igualmente vedado à CONTRATADA a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

11.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, **ao CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

11.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

- a) A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da CONTRATADA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
- b) Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
- c) A multa moratória cobrada pelo CONTRATANTE poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

11.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

11.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da CONTRATADA;

11.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.

11.4. Identificado possível inadimplemento, ao CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4.1. Esgotado o prazo da CONTRATADA, com ou sem manifestação, ao CONTRATANTE elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

11.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto ao CONTRATANTE.

11.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

11.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pelo CONTRATANTE, dos demais contratos vigentes com a CONTRATADA;

11.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE excedam o valor da multa fixada;

11.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e da garantia contratual prestada pela CONTRATADA, quando houver.

12. DO REGIME JURÍDICO

12.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

12.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

12.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

13.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;

13.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;

13.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

15. DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei n.º 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, xx de xx de xx.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



CONTRATADA

